



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Ano I - Edição nº 00010 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FBB766BF48978EF7E59749FF0E151549

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- Aviso de Credenciamento Nº. 001/15
- Lei Nº. 331 de 12 de Dezembro de 2014 - Fixa o Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 12.994/2014, e dá outras providências.
- Lei Nº. 332 de 12 de dezembro de 2014 - Cria o Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – COMPIRCOP, o Fundo Municipal de Promoção Racial e Combate a Pobreza – FUMPRACOP, e dá outras providências.
- Decreto N.º 055 de 18 de dezembro de 2014 - Dispões sobre a concessão de recesso aos servidores da Prefeitura do Município e Ibipeba e dá outras providências administrativas.

Prefeitura Municipal de Ibipéba

Credenciamento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA/BA
CNPJ Nº 11.457.129/0001-40

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/15

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública de saúde. Início do Recebimento de Documentos de Habilitação e Propostas: A partir de 02 de Janeiro de 2015. Edital e maiores Informações no Setor de Licitações, situada Pça. 19 de Setembro, 02, Centro, Ibipéba-BA. Israel Chaves Lelis – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



LEI Nº. 331 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa o Piso Salarial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 12.994/2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA – Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, em perfeita consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 12.994/2014, e demais legislação aplicada a espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em atendimento ao quanto determinado pela Lei Federal nº 12.994/2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional das mencionadas categorias.

§ 1º - O piso salarial profissional no âmbito municipal, descrito no caput, é para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e na forma determinada pela Lei Federal nº 12.994/2014.

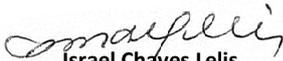
§ 2º - A União deverá complementar, na condição de assistência financeira, o valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial, na forma e no limite do disposto na Lei Federal nº 12.994/2014 e em regulamento.

§ 3º - O Município fica desobrigado de pagar o piso salarial fixado na presente lei, enquanto não for repassado pela União a assistência financeira complementar descrita no § 2º, deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na lei orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64, bem assim autorizada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibipeba, em 12 de Dezembro de 2014.


Israel Chaves Lelis
Prefeito Municipal

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba
www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



LEI Nº. 332 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E COMBATE À POBREZA – COMPIRCOP, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO RACIAL E COMBATE A POBREZA – FUMPRACOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE DO COMPIRCOP**

Art. 1º - Fica instituído o **Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza do Município de Ibipeba-COMPIRCOP**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, é órgão vinculado à Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza, com autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza - **COMPIRCOP** compete:

I - Formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ibipeba, atividades que visem os direitos das comunidades historicamente estigmatizadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, bem como suas plenas inserções na vida socioeconômica e político-cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, de minoria racial e de baixa renda, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra, de minoria racial e de baixa renda que compõem o Município de Ibipeba;

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipecba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



IV - Devolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das comunidades negra, de minoria racial e de baixa renda;

V - Fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra, de minoria racial e de baixa;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação da comunidade negra, de minoria racial e de baixa renda, em todos os níveis de atividade;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar as realizações concernentes às comunidades negra, de minoria racial e baixa renda, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a conscientização das comunidades negra, de minoria racial e de baixa renda;

X - Fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes junto à iniciativa privada nacional e internacional, bem como a administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como junto às empresas de capital misto em todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, como também de contribuir na implementação de programas, projetos e ações afirmativas para as comunidades negra, de minoria racial e de baixa renda do Município de Ibipeba;

XII - Estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Promoção Racial e Combate à Pobreza – **FUMPRACOP**, na promoção da igualdade racial e no combate à pobreza no Município de Ibipeba;

XIII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não-governamentais representativas que promovam a igualdade racial e o combate à pobreza no Município de Ibipeba;

XIV - Elaborar seu regimento interno e decidir as alterações propostas por seus membros;

XV - Elaborar sua proposta orçamentária;

XVI - Promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XVII - Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XVIII - Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar as diversas culturas (negra, de outras minoria racial, etc.); e

XIX – Propor a realização de conferências nacionais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

Parágrafo Único. As atribuições conferidas ao Conselho não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO III

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipêba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMPIRCOP
SEÇÃO I
Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, do Município de Ibipêba será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

I – Representantes Governamentais:

- a)02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza;
- b)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d)01 (um) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II - Representantes Não Governamentais:

- a) 01 (um) Representante;
- b) 01 (um) Representante;
- c)01 (um) Representante;
- d)01 (um) Representante ;
- e)01 (um) Representante ;
- f) 01 (um) Representante ;

§ 1º - O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.

§ 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 3º - As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, organizações não-governamentais, associações legalmente constituídas, etc, sediadas no Município de Ibipêba, e que sejam voltadas para à promoção da igualdade racial ou do combate à pobreza.

§ 4º - A designação dos conselheiros, e respectivos suplentes, de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta, e nomeadas pelo Prefeito Municipal de Ibipêba, através de Decreto.

§ 5º - A designação dos conselheiros, e respectivos suplentes, de que trata o inciso II deste artigo deverá ser precedida da escolha dos respectivos nomes pelas entidades e/ou associações aqui

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipêba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



indicadas, através de assembléia realizada para tal finalidade, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Ibipeba.

§ 6º - Os membros do **COMPIRCOP** poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados, cumprindo por restante o prazo do mandato do conselheiro substituído.

§ 7º- A função de membro do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP** é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

§ 8º - Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando estiverem desempenhando suas funções próprias de mandato.

§ 9º - Os membros referidos no inciso II do presente artigo poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por falecimento;

II – quando apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à data do protocolo de recebimento;

III – pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas;

IV – pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do **COMPIRCOP**;

V – por requerimento da entidade da sociedade civil representada;

VI – quando desvincular-se do órgão de origem de sua representação; e

VII – se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 10 - No caso de perda do mandato será designado novo Conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata os incisos I e II, do presente artigo .

§ 11 - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do **COMPIRCOP**.

§ 12 - Perderá o direito a indicação de conselheiro e suplente, bem como o respectivo mandato do conselheiro e suplente já indicados e nomeados, a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no município de Ibipeba;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no **COMPIRCOP**; e

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

SEÇÃO II

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
 Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Da Organização

Art. 5º - O Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do **COMPIRCOP** e é soberana em suas decisões, deliberando com metade mais um dos seus membros, e aprovando a matéria colocada em apreciação com os votos de metade mais um dos membros presentes à reunião.

§ 2º - A Mesa Diretora do **COMPIRCOP**, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, é composta pelos seguintes cargos:

- I -Presidente, a quem cabe a representação do **COMPIRCOP**;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário; e
- IV - 2º Secretário.

§ 3º - O **COMPIRCOP** poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

§ 4º - A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do **COMPIRCOP**, é composta de, no mínimo, um(a) técnico(a) e um(a) assistente administrativo dentre os(as) servidores(as) públicos do município ou à sua disposição, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do **COMPIRCOP**, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A estruturação, competência e funcionamento do **COMPIRCOP** serão fixados em Regimento Interno, homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A participação nas atividades do **COMPIRCOP** das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único - Será expedido pelo **COMPIRCOP** aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o *caput*.

Art. 8º - Cumpre ao Poder Executivo prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do **COMPIRCOP**, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 9º - No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o **COMPIRCOP** elaborará o seu regimento interno que complementarà a estruturação, as competências e atribuições definidas

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembléia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do **COMPIRCOP** e aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DO COMPIRCOP

Art. 10—Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E COMBATE À POBREZA – FUMPIRCOP**, que tem por objetivo dar suporte financeiro e funcional a planos, programas e projetos que fomentem a igualdade racial, da minoria e da baixa renda, à fiscalização e defesa de tais minorias.

Art. 11 - O Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP**, que possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza, e terá como gestores financeiros o Secretário da Pasta, conjuntamente com o Gestor Municipal, ou respectivo Tesoureiro.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** em despesas com pessoal da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza do Município de Ibipeba fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 12 - O Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** será administrado pela Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza, que terá as seguintes atribuições:

- I- Elaborar a proposta orçamentária do **FUMPIRCOP**, submetendo-a a apreciação do **COMPIRCOP**, antes do seu encaminhamento às autoridades competentes.
- II- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo **COMPIRCOP**.
- III- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos oriundos das referidas fontes.
- IV- Ordenar despesas com recursos do **FUMPIRCOP**, respeitada a legislação pertinente.
- V- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do **FUMPIRCOP** e de acordo com a legislação específica.

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipêba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



VI- Prestar contas dos recursos do **FUMPIRCOP** aos órgãos competentes.

Art. 13 - A gestão contábil financeira do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** será feita pelo Secretário da Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza que será responsável, em conjunto com o Gestor Municipal e/ou tesoureiro municipal, em realizar:

I - Abertura e movimentação de contas bancárias;

II - Assinatura de cheques e movimentação bancária-financeira de modo geral;

III - Empenhos e Processos de pagamento;

IV - Emitir e assinar, conjuntamente com o Gestor Municipal e/ou Tesoureiro Municipal, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, após prévia autorização das despesas realizadas, pela Coordenação Municipal do Meio Ambiente

V - Autorização da realização de processos licitatórios;

VI - Celebração de contratos de prestação de serviços e aquisição de bens;

Parágrafo Único – Compete ainda aos gestores financeiros do **FUMPIRCOP**:

I - Submeter ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a legislação vigente;

II - Submeter ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, as demonstrações mensais de receitas e despesas do **FUMPIRCOP**;

III - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**, e firmados pelo Prefeito Municipal;

IV - Preparar os demonstrativos mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do **FUMPIRCOP** referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao **FUMPIRCOP**;

VII - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) Anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipêba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



VII - Firmar, com o responsável pelo controle a execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

IX - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo;

X - Apresentar ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP** a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo, detectada nos demonstrativos mencionados;

XI - Manter o controle dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal, firmados com Instituições Governamentais e não Governamentais;

XII - Manter o controle necessário das receitas do Fundo, prevista no artigo 14 da presente Lei;

Art. 14 - Constituem receitas do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP**:

I - dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - doações de entidades internacionais;

V - valores advindos de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VI - recursos provenientes de repasses ao Município de Ibipeba, previstos em legislação própria de proteção e desenvolvimento da igualdade racial e combate à pobreza;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** serão aplicados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza, ou transferidos, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei, a serem celebrados com órgãos públicos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais e sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionados a finalidade do Conselho e do Fundo.

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unicidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, evidenciando as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal das Políticas da Promoção de Igualdade Racial e Combates à Pobreza, observados os planos plurianuais, a

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Princípios da universalidade e prévia deliberação do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP**.

§ 3º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do próprio Fundo Municipal, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 16 – Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento Secretaria Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza submeterá ao Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **COMPIRCOP** o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos, planos e programas que visem as Políticas Públicas da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza.

Art. 17 - o Fundo Municipal da Promoção de Igualdade Racial e Combate à Pobreza – **FUMPIRCOP** terá vigência indeterminada.

Parágrafo único – Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 18-Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibipeba, em 12 de Dezembro de 2014.


Israel Chaves Lelis
Prefeito Municipal

Praça 19 de Setembro nº 02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



DECRETO N.º 055 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispões sobre a concessão de recesso aos servidores da Prefeitura do Município e Ibipeba e dá outras providências administrativas.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas,

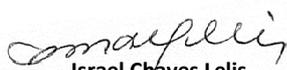
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido recesso a todos os servidores do município de Ibipeba, no período compreendido entre 24 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º - O recesso não é extensivo aos servidores públicos que realizam serviços de caráter essencial à população, os quais deverão funcionar com jornada regular de trabalho, exceto nos dias 25 de dezembro de 2014 e 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2014.


Israel Chaves Leles
Prefeito Municipal de Ibipeba

Prefeitura Municipal de Ibipeba – CNPJ: 13.714.803/0001-50
Praça Dezenove de Setembro s/n, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep: 44970-000
Tel: (74) 3648-2110 Fax (74) 3648-2120 E-mail: pmibipeba@holistica.com.br